



PREFEITURA

MARITUBA

PROCURADORIA GERAL

Parecer Conclusivo



Origem: Núcleo de Licitações e Contratos

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Cumprimento de exigências legais. Análise da Minuta de Contrato art. 38, § ÚNICO da Lei 8/666/93.

Para exame e parecer desta procuradoria jurídica, a Coordenação de licitações e contratos, remeteu o Processo Administrativo, versando sobre INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO conforme art. 25, inciso II, § 1º e art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, cujo objeto é a contratação de profissional de Contabilidade, para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em contabilidade pública municipal, prestação de contas junto ao TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba, para que seja realizada a análise jurídica do mesmo a fins de dar prosseguimento nos autos.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para análise da Minuta do Contrato.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que a Minuta de Contrato se afeiçoa ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais para a contratação do Sr. Paulo José Azevedo Campos.

Concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Feita tal observação e compulsando os autos, verifico a conformidade da minuta contratual às normas da Lei n. 8.666/93.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, sou pela aprovação da minuta do contrato.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Marituba-PA, em 09 de dezembro de 2014.


LORENA BARROS
Procuradora Municipal